



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4061

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011501-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: IDENEIDE AGUIAR DE ALMEIDA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que a paciente foi posta em liberdade (fl. 25), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011647-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: ANTONIO BRAZ NONATO DE SOUSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROGENILTON FERREIRA GOMES, em favor de ANTÔNIO BRAZ NONATO DE SOUSA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 14/02/2008, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo para prolação da sentença e falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 19/52.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que o paciente foi condenado a 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 1.700 (um mil e setecentos) dias-multa, conforme sentença prolatada em 16/03/2009 (fls. 23/52).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória, alterou-se o motivo da prisão, nos termos do art. 393, I, do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009876-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTES / 2º APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Somente na madrugada de hoje, após reexame apurado dos mais de 700 documentos juntados pelos Autores, a fim de dar contornos finais ao meu voto, é que percebi que, como presidente da OAB/RR, expressei minha opinião sobre um dos fatos alegados pelos Autores como ofensivos a sua honra (cf. doc. De fls. 169).

Em 14 de julho de 2001, concedi entrevista ao Jornal TRIBUNA DO ESTADO DE RORAIMA, manifestando a minha preocupação com a concessão de habeas corpus pelo TJRR, em razão do excesso de prazo na formação da culpa de réus presos, na 2ª Vara Criminal, que, na época, tinha como titular o Juiz Gursen de Miranda, autor neste processo.

A mesma página (5-A) trás matéria com o então Corregedor Geral de Justiça, notificando a instauração de sindicância para apurar o fato. Na mesma notícia, o jornalista dá, mais uma vez, destaque a minha entrevista.

Saliento, ainda, que a chamada do jornal trás a seguinte frase: "Liberação de Traficantes".

Por isso, somente agora, declaro minha suspeição para julgar essa Apelação Cível.

Encaminhe-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, consoante dispõe o art. 77, caput, RITJRR.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011671-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: RINALDO PEDRO DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 18/19), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011508-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes em favor de Lucimar Ferreira da Silva, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado e que desde o dia 30 de junho de 2008 os autos encontram-se conclusos para sentença.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença, porquanto o paciente encontra-se preso há mais de 226 (duzentos e vinte e seis) dias sem contribuição da Defesa, razão pela qual pugna, inclusive liminarmente, pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Juntou jurisprudência e doutrina a corroborar os argumentos empregados.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls. 19/21, acompanhadas dos documentos de fls. 22/84.

É o sucinto relatório. DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto a prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolatação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 26 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011688-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: EMERSON DOUGLAS FÉLIX CONSOLIN

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Emerson Douglas Félix Consolin.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 288, todos do Código Penal, em regime inicialmente fechado.

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com o pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de Habeas Corpus.

À fl. 29, o Juízo a quo informou que proferiu decisão deferindo a progressão de regime ao ora paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida decisão concedendo a progressão de regime nos autos da Execução Penal nº 03/073990-7, o que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vem decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicado a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator Antonio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011652-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Marcelo de Oliveira Cunha, denunciado três vezes pela prática, em tese, do delito previsto no art. 33 “caput”, c/c art. 40, inciso V e art. 35 “caput”, ambos da Lei Federal nº 11.343/06, referente às Ações Penais nºs. 0010.08.194628-6, 0010.08.193971-1 e 0010.08.197860-2, respectivamente.

Requer, em liminar, a concessão do direito do Paciente responder o processo em liberdade, revogando a prisão preventiva e no mérito a concessão definitiva do WRIT.

Solicitadas as informações à autoridade coatora, devidamente prestadas às fls. 115/130, assevera o MM. Juiz da 2ª. Vara Criminal que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva fundamentada nos requisitos do art. 312 CPP.

É o relatório. Decido.

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente, contudo, há que se verificar ainda, a fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão do pedido liminar.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pelo impetrante, não merecem, ao menos neste momento, a ordem cautelar perseguida.

Como bem exposto pelo juízo a quo, o paciente está sendo objeto de investigação em 03 (três) ações penais distintas, todas onde a matéria envolve tráfico de entorpecentes, sendo que a soltura do mesmo, de fato ofenderá a ordem pública local.

Ante o exposto, por ausência da fumaça do bom direito – um dos pressupostos da admissibilidade de plano do pedido - indefiro a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011693-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE****PACIENTE: ADRIANO SERGIO GOMES COTES****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus em que se objetiva ordem apta a determinar progressão de regime de cumprimento de pena, ao argumento de que o paciente acima epigrafado já cumprira um sexto da pena aplicada, fazendo jus, portanto, ao benefício a que se refere o art. 112 da Lei nº 7.210/84.

Protraído o exame da medida liminar requerida (fls. 19), vieram as informações do indigitado Juízo coator, comunicando o deferimento do pedido de progressão de regime fechado para semi-aberto; junta aos autos cópia da respectiva decisão (fls. 22/28).

É o relato do necessário.

A progressão de regime vindicada neste writ foi atendida pelo Juízo impetrado, consoante aludida cópia de decisão (fls. 23/28), esvaziando, assim, a pretensão deduzida nos presentes autos.

Por tais razões, com espeque no inciso XIV do art. 175 do Regimento Interno desta Corte, julgo extinto o processo.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011399-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO****PACIENTES: DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Conforme informado na promoção de fl. 45, o acórdão deste Habeas Corpus, acostado às fls. 37/42, possui um erro material quanto à data naquele julgamento.

Por essa razão, e a fim de corrigir o erro, registre-se que a data correta do julgamento é 17 de março de 2009.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011437-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: JOAQUIM CHAVES FERREIRA NETO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando a desistência da Defensoria Pública Estadual, conforme decisão de fls. 121/122, intime-se pessoalmente o apelante para se manifeste quanto ao interesse na manutenção do recurso e, em caso afirmativo, indique advogado particular para subscrever a causa, a fim de se assegurarem os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011765-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011775-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ANDRÉ PAPALEO****PACIENTE: MARTINHO ALDO SILVA FRUTUOSOS**

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.010464-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RECORRENTE: JOSÉ DO LIVRAMENTO SOARES SOUTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 487, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011760-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR Nº 0010.09.011769-7 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PMBV

ADVOGADA: DRA. AMANDA LIMA GOMES PINHEIRO

REQUERIDOS: JAALA JÓRGIA DOS SANTOS ALVES E OUTROS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

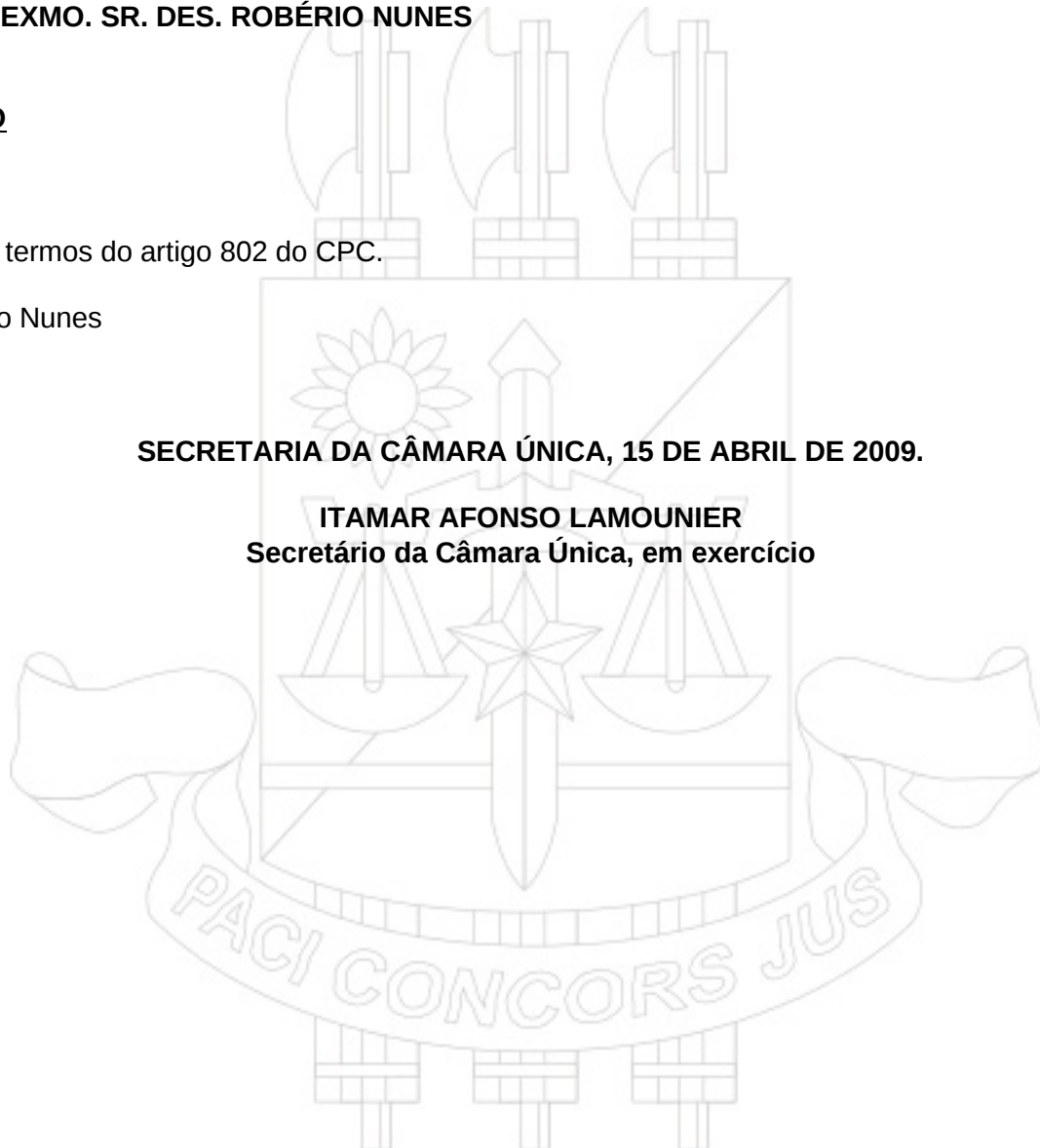
Vistos etc ...

Cite-se, nos termos do artigo 802 do CPC.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE ABRIL DE 2009.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/04/2009

Precatório nº: **004/2009**
Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, em Ação de Execução de n.º 0010 06 150250-5, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/145.

A Diretoria-Geral desta corte, à fls. 147, disse encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 149/150 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, José Carlos Barbosa Cavalcante, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor, atualizado até 20 de agosto de 2008 (fls. 03).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 33.934,51 (trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **005/2008**
Requerente: **Valmy Ferreira dos Santos**
Advogado: **Messias Gonçalves Garcia**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório complementar expedido em favor de Valmy Ferreira dos Santos, em Ação de Execução de n.º 0010 04 084485-3, movida contra o Estado de Roraima.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 126/127 pelo pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até 18 de dezembro de 2008 (fl. 118).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 134.351,97 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)**, em favor dos Requerentes **Valmy Ferreira dos Santos e outros**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **05/2009**
Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**
Advogado: **em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, em Ação de Execução de n.º 0010 08 185390-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/54.

A Diretoria-Geral desta corte à fl. 56 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 58/59 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, José Carlos Barbosa Cavalcante, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor, atualizado até 27 de fevereiro de 2008 (fl. 09).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 64.906,58 (sessenta e quatro mil, novecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, em favor do Requerente **José Carlos**

Barbosa Cavalcante, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **023/2006**

Requerente: **S & M Construções e Comércio Ltda.**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 61), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 287.877,60 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), em nome de S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente – TJ/RR

Precatório N.º **024/2006**

Requerente: **Softel Consultoria e Sistemas Ltda.**

Advogado: **Joel de Menezes Niebuhr**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

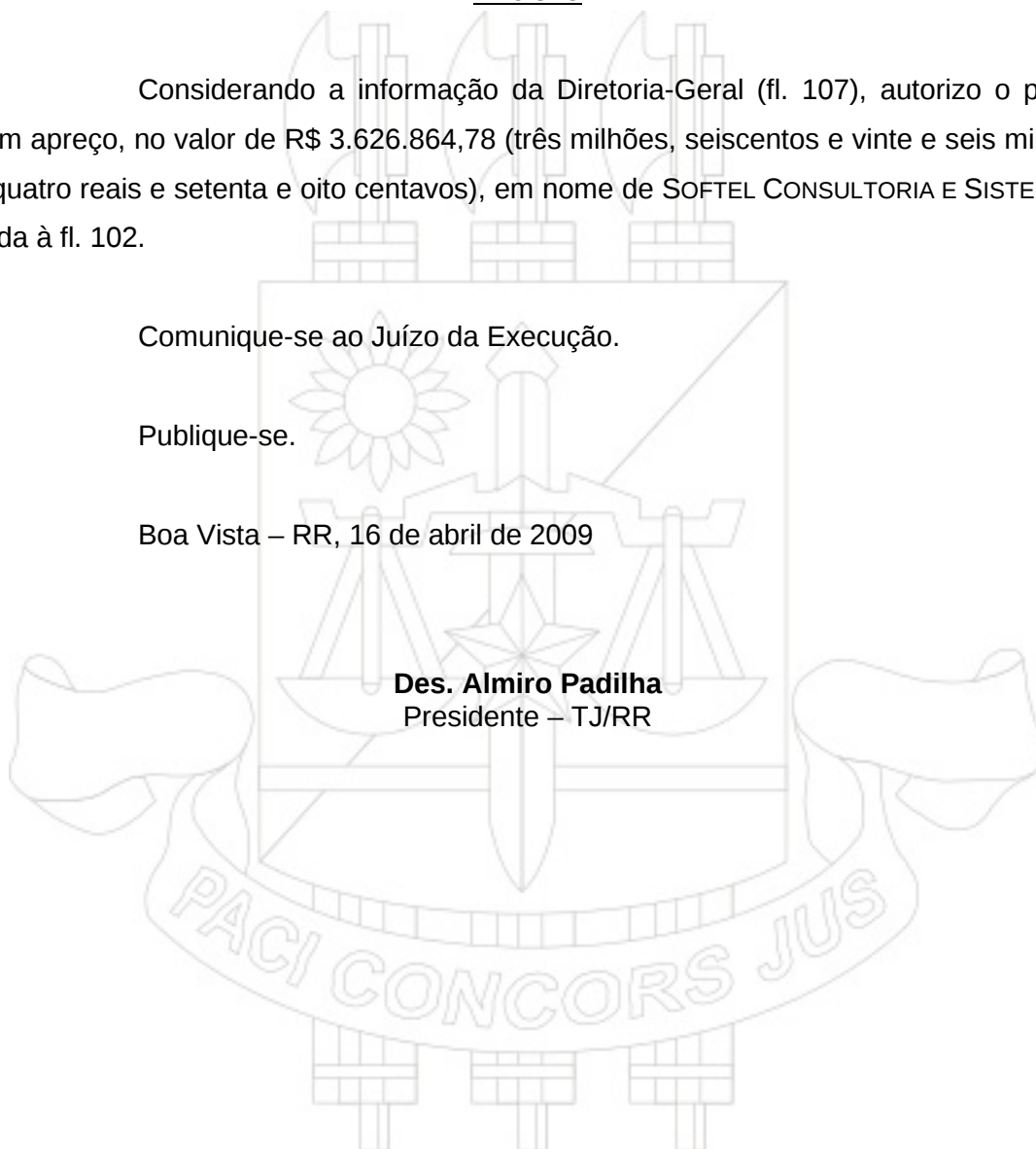
Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 107), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 3.626.864,78 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em nome de SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., na conta indicada à fl. 102.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente – TJ/RR



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 190 – Exonerar, a pedido, a servidora **LISIA HELENA DIAS DA SILVA**, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, a contar de 20.03.2009.

N.º 191 – Exonerar, a pedido, o servidor **WAGNERIANO VIEIRA LIMA DA SILVA**, do cargo efetivo de Motorista, Código TJ/NF-1, a contar de 01.04.2009.

N.º 192 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, aprovada em 83.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 193 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DEIMISON DA SILVA NOLETO**, aprovado em 15.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 444 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 25.04.2009, dos servidores **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, e **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para participarem do curso de Operação e Manutenção de Impressoras de Crachás PVC – Datacard SP35 Plus, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, nos dias 23 e 24.04.2009.

N.º 445 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Secretário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 22 a 25.04.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 446 – Designar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do 3.º Juizado Especial, no período de 06.04.2009 a 05.05.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/06/2009

PORTARIA/CGJ N.º056, 16 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inspeção realizada em 250 (duzentos e cinquenta) processos da Comarca de Caracará, em Correição Geral Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer que a Escrivania da Comarca de Caracará, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

- I. Junte aos autos a confirmação de envio de e-mail à CGJ;
- II. Verifique em todos os autos em tramitação a existência de selos holográficos originais, em mandados etc. não cumpridos, para remessa à Corregedoria Geral de Justiça, para destruição, certificando o fato nos autos respectivos;
- III. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor, remetendo imediatamente os autos conclusos, com vistas ao MP/DPE, à Delegacia de Polícia etc., deixando de utilizar a movimentação do SISCOM: “aguardando remessa para”;
- IV. Inutilize os espaços em branco nos autos, com carimbo, inclusive;
- V. Cumpra as determinações do Juiz imediatamente;
- VI. Observe fielmente a numeração das folhas bem como a abertura de novos volumes,
- VII. Fiscalize os prazos para renovação dos mandados de prisão e
- VIII. Localize os 100 (cem) processos mais antigos em tramitação, encaminhando-os de imediato à conclusão, para análise e, conforme o caso, ouvido o Ministério Público, Fazenda Pública etc., julgar para extinguir o feito, determinar o arquivamento provisório, ou outros andamentos necessários ao andamento do processo.

Art. 2.º Advertir à escrivã que atente para o fato de que não há divisões por varas ou juizados nesta Comarca, devendo coordenar e fiscalizar todas as atividades cartorárias, na forma do Código de Normas da CGJ.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracará (RR), 16 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 16/04/2009

Procedimento Administrativo n.º **788/09**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Augusto Fernandes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **826/09**Origem: **Adler da Costa Lima**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**DECISÃO

1. Considerando, conforme manifestação do DRH à fl. 06, que o pagamento foi realizado no mês de fevereiro/2009, o presente procedimento perdeu seu objeto.
2. Arquive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009.

FRANCISCO de ASSIS de SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
-em exercício-

Procedimento Administrativo n.º 839/09

Origem: **Denise Andrade de Oliveira**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 1.024/09

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Amiraldo de Brito Sombra**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.029/09**
Origem: **Comarca de Mucajaí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 34/35.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.037/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Augusto Fernandes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.038/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar e João Bandeira da Silva Filho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.058/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

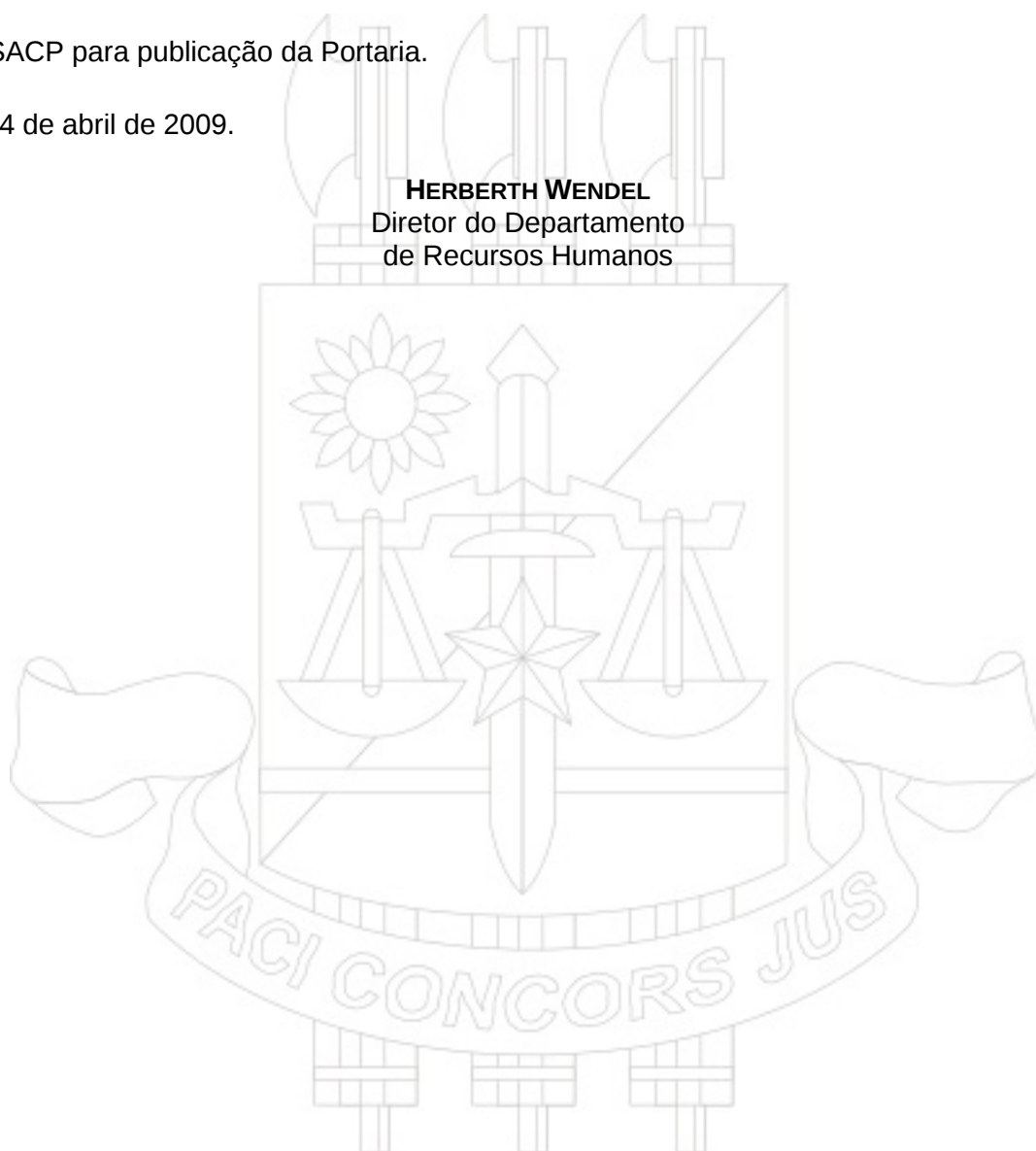
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 1117/2008**Origem: Elaine Assis Melo de Almeida****Assunto: Solicita prorrogação de licença maternidade****DECISÃO**

1. Acolho parecer de fls. 08/09;
2. Em consequência, defiro o pedido, concedendo a prorrogação da licença à gestante por mais 60 dias em decorrência da Emenda à Constituição Estadual de Roraima nº 022/2009, que prolongou o prazo para 180 dias;
3. Após, a SACP para publicação da Portaria.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 15/04/2009

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	055/2005
ASSUNTO:	Locação do imóvel localizado na Rua Guiana, s/n, lote 09, quadra 15, situado na cidade de Pacaraima/RR.
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo
CONTRATADOS:	Cristiane Vieira de Souza, Cristina Vieira de Souza, Airton Vieira de Melo e Marcos Rogério Vieira de Souza.
OBJETO:	Alteração da redação: Parágrafo Primeiro, letras "b", "f" e Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira e Cláusula Sétima e Parágrafo Primeiro do Contrato nº 055/2005.
VALOR:	O valor pago aos locadores é de R\$ 2.100,00.
DATA:	Boa Vista, 18 de março de 2009.

Nº DO CONTRATO:	011/2004
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de lavagem, polimento, lubrificação e borracharia de veículos.
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo
CONTRATADA:	W. L. Fonteles - ME
OBJETO:	Prorrogação do Contrato nº 011/2004 pelo prazo de 04 (quatro) meses.
DATA:	Boa Vista, 30 de março de 2009.

Nº DO CONTRATO:	035/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de confecção e instalação de mobiliário para compor o Edifício Sede do Tribunal de Justiça de Roraima.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	R. de Jesus Mendonça- ME.
OBJETO:	O prazo de execução do objeto de que trata o parágrafo único da Cláusula Quarta do instrumento original, fica prorrogado por 05 (cinco) meses, de 18.12.2008 até 17.05.2009.
FUND. LEGAL:	Art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 02 de abril de 2009.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	001/2009
ASSUNTO:	Processamento de consignações.
ACORDADO:	Banco Cruzeiro do Sul S/A.
REPRESENTANTES:	José Luiz Brunetto e Sergio Marra Pereira Capella.
OBJETO:	Concessão pela consignatária de empréstimos e financiamentos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TJRR, com pagamento mediante folha de pagamento.
VIGÊNCIA:	O Acordo tem início na data da assinatura e vigorará pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 15/04/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

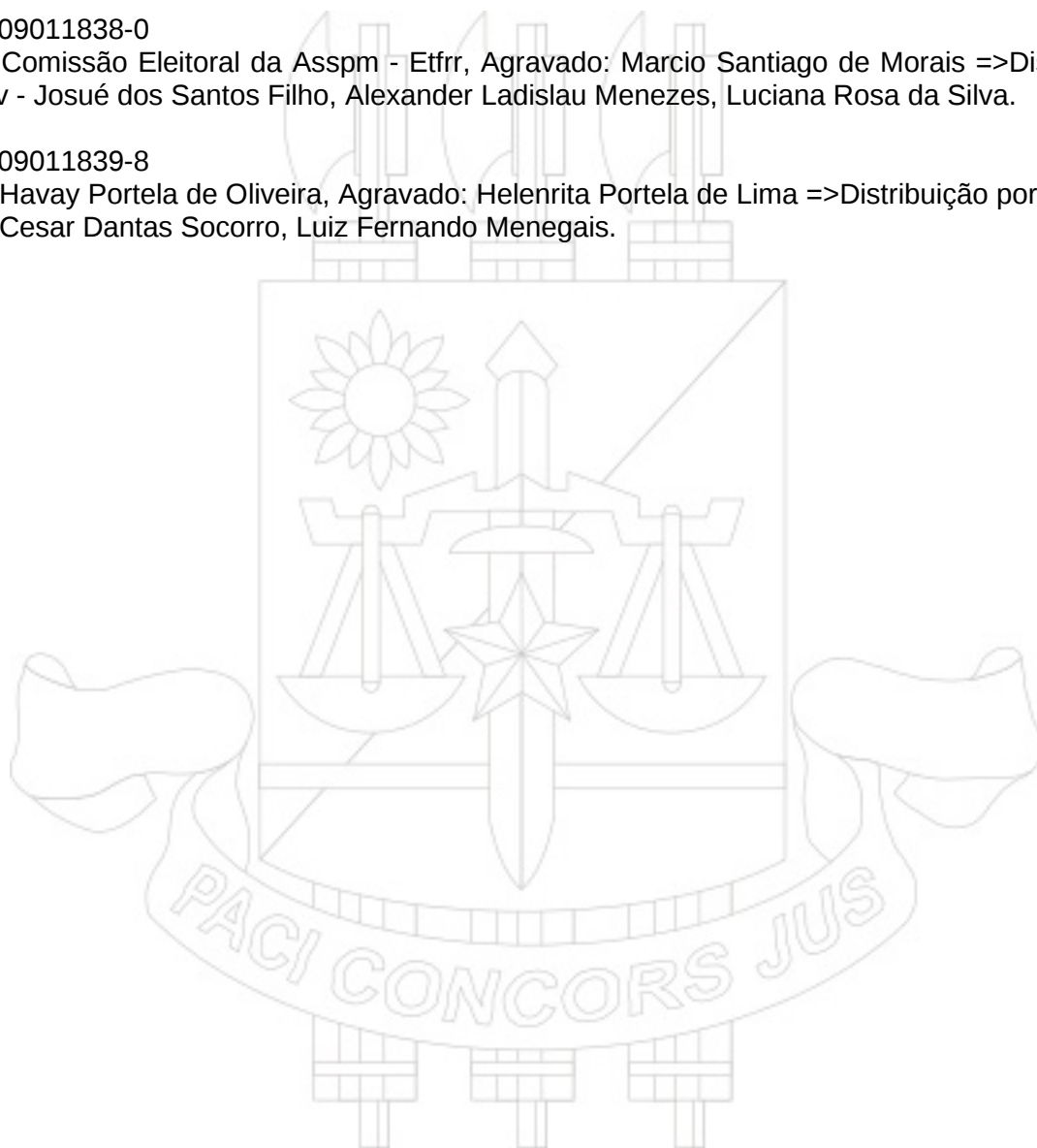
AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011838-0

Agravante: Comissão Eleitoral da Asspm - Etfr, Agravado: Marcio Santiago de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00002 - 01009011839-8

Agravante: Havay Portela de Oliveira, Agravado: Helenrita Portela de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Fernando Menegais.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000502-AC-N: 290

000193-AM-A: 164

000269-AM-A: 164

000276-AM-A: 164

000336-AM-A: 195

001235-AM-N: 164

001636-AM-N: 164

002237-AM-N: 164

002300-AM-N: 237

002501-AM-N: 164

002510-AM-N: 164

002566-AM-N: 240

002581-AM-N: 164

002674-AM-N: 206

003063-AM-N: 198

003351-AM-N: 199

003356-AM-N: 164

003587-AM-N: 237

003664-AM-N: 237

004013-AM-N: 237

004968-AM-N: 203

005614-AM-N: 192

006525-CE-N: 164

010284-CE-N: 224

012429-CE-N: 038

015420-CE-N: 047

002191-DF-N: 076

007415-DF-E: 076

020413-DF-N: 076

014457-GO-N: 164

036179-MG-N: 164

006984-MT-N: 171

003771-PA-N: 164

005865-PA-N: 164

007303-PA-N: 239

007971-PA-N: 292

009346-PA-N: 176

010812-PA-N: 165

011963-PA-N: 176

012819-PA-N: 292

013562-PB-N: 218

000469-PE-B: 225

029720-PR-N: 174

011303-RJ-N: 164

015470-RJ-N: 164

018456-RJ-N: 164

019728-RJ-N: 192

037500-RJ-N: 206

038982-RJ-N: 164

044618-RJ-N: 164

046564-RJ-N: 164

048950-RJ-N: 164

052195-RJ-N: 164

062512-RJ-N: 164

069963-RJ-N: 221

077821-RJ-N: 164

079137-RJ-N: 164

079226-RJ-N: 039

081517-RJ-N: 164

081820-RJ-N: 164

082059-RJ-N: 164

120183-RJ-E: 164

125797-RJ-N: 164

002365-RN-N: 164

002804-RN-N: 176

000910-RO-N: 160

000004-RR-N: 164

000008-RR-N: 044, 262

000034-RR-N: 047

000042-RR-B: 001, 044, 252, 262

000042-RR-N: 039, 265, 281, 297

000047-RR-B: 287

000048-RR-B: 072

000051-RR-B: 189

000052-RR-N: 079, 080, 081, 082, 084, 086, 087, 089, 092, 096,
097, 098, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 109, 110, 111, 112, 113,
114, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 127, 128, 138, 139,
155, 156, 157, 159, 164

000058-RR-N: 204, 225, 241, 242, 243, 244, 245

000060-RR-N: 037, 204, 225, 241, 242, 243, 244, 245

000065-RR-B: 046

000066-RR-A: 092

000072-RR-B: 222, 278

000073-RR-B: 179

000074-RR-B: 078, 079, 166, 218, 238, 294, 296

000077-RR-A: 251, 261

000077-RR-E: 063, 177, 227, 252

000078-RR-A: 041, 202, 223, 248

000078-RR-B: 041

000079-RR-B: 164

000083-RR-E: 032, 233

000084-RR-A: 080, 081, 082, 084, 086, 087, 089, 090, 091, 092,
093, 094, 095, 127, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148,
149, 150, 151, 152, 153, 154, 158

000087-RR-E: 048, 077, 162, 167, 177, 212, 213, 250, 254

000088-RR-E: 185, 267

000090-RR-E: 038, 054

000092-RR-B: 065

000094-RR-B: 171

000094-RR-E: 196, 239, 248

000095-RR-E: 217

000099-RR-E: 047, 229, 231, 254, 289, 295

000099-RR-N: 231

000101-RR-B: 037, 038, 054, 069, 164, 196, 207, 288

000103-RR-B: 043

000104-RR-E: 048, 075, 094

000105-RR-B: 164, 170, 174, 191, 200, 201, 302	000188-RR-A: 164
000107-RR-A: 183	000188-RR-B: 292
000108-RR-N: 164	000189-RR-N: 198, 218
000110-RR-B: 164, 282	000190-RR-N: 219, 239, 264, 268
000110-RR-E: 042, 166, 229	000192-RR-A: 046, 269, 302
000111-RR-B: 296	000199-RR-B: 248
000112-RR-N: 169, 178	000201-RR-A: 197
000113-RR-E: 180, 189	000202-RR-B: 231
000114-RR-A: 048, 077, 162, 166, 203, 208, 210, 250, 254, 285	000203-RR-N: 042, 166, 178, 185, 228, 229, 249, 267, 280
000117-RR-B: 182	000205-RR-B: 079, 164, 176, 239
000118-RR-A: 226	000206-RR-N: 036
000118-RR-N: 179, 292, 303	000208-RR-A: 181
000119-RR-A: 206	000208-RR-B: 078, 329
000120-RR-B: 008, 009, 063, 307	000209-RR-N: 068, 165, 224
000122-RR-N: 178	000210-RR-N: 163
000123-RR-B: 036	000212-RR-N: 257
000124-RR-B: 092, 247, 275	000215-RR-B: 083, 085, 088, 099, 105, 107, 108, 121, 122, 134
000125-RR-E: 074, 075, 077, 094, 162, 166, 167, 177, 254	000216-RR-B: 233
000125-RR-N: 197, 217, 240	000220-RR-B: 088
000130-RR-N: 253	000221-RR-A: 164
000136-RR-E: 048, 166, 177, 254	000222-RR-N: 026, 027
000136-RR-N: 164	000223-RR-A: 164, 182, 282
000137-RR-E: 180	000223-RR-N: 249
000138-RR-B: 088	000225-RR-N: 161
000138-RR-E: 062	000226-RR-B: 115, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137
000139-RR-B: 290	000226-RR-N: 180, 248
000144-RR-A: 092, 240, 247	000231-RR-B: 291
000146-RR-B: 064, 285	000231-RR-N: 169
000149-RR-N: 284, 296	000233-RR-B: 048, 077
000151-RR-B: 291	000235-RR-N: 175
000153-RR-N: 239, 264, 314	000236-RR-N: 270
000155-RR-A: 164	000237-RR-N: 067
000155-RR-B: 052, 232, 326	000238-RR-N: 301
000156-RR-N: 179, 240	000239-RR-A: 190
000160-RR-B: 049, 052	000239-RR-N: 206
000162-RR-A: 183, 240, 251	000240-RR-B: 189, 247
000164-RR-N: 220	000245-RR-A: 047, 164, 231, 289
000165-RR-A: 274, 314	000247-RR-B: 180, 189, 252
000165-RR-E: 315	000248-RR-B: 185, 224
000168-RR-E: 020	000250-RR-B: 070
000168-RR-N: 263, 289	000252-RR-B: 051
000169-RR-N: 107	000258-RR-N: 047
000171-RR-B: 031, 047, 189, 219, 229, 231, 247, 254, 289, 295	000260-RR-A: 218
000172-RR-B: 043	000260-RR-B: 233, 320
000172-RR-E: 052	000260-RR-N: 034
000174-RR-A: 327	000262-RR-N: 043, 063, 175, 237, 291
000175-RR-B: 166, 167, 208, 210, 211, 212, 213, 215, 252	000263-RR-N: 181, 221, 235, 236, 239
000178-RR-B: 062	000264-RR-B: 160
000178-RR-N: 042, 267	000264-RR-N: 002, 048, 074, 075, 077, 094, 162, 166, 167, 177, 186, 187, 198, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 227, 250, 252, 254, 285, 295
000179-RR-N: 263	000265-RR-B: 221
000180-RR-A: 312	000266-RR-B: 115
000181-RR-A: 054, 178	000266-RR-N: 036
000182-RR-B: 041	000267-RR-A: 175
000184-RR-A: 044, 217	
000185-RR-A: 040, 206, 266, 274, 279	

000267-RR-B: 232	000430-RR-N: 058
000269-RR-A: 230	000432-RR-N: 308
000269-RR-N: 162, 198, 203, 208, 210, 252	000434-RR-N: 179
000270-RR-B: 048, 166, 186, 187, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 221, 295	000441-RR-N: 073, 174
000272-RR-B: 180	000443-RR-N: 043
000276-RR-A: 197, 258	000444-RR-N: 031, 219, 229, 231, 247, 249, 254
000277-RR-A: 074, 075	000445-RR-N: 246
000277-RR-B: 183	000446-RR-N: 047, 219
000279-RR-N: 033, 056, 057, 066, 255, 286	000447-RR-N: 071
000282-RR-A: 214	000449-RR-N: 073
000282-RR-N: 184, 205, 216	000457-RR-N: 010, 012, 050, 308
000284-RR-N: 290	000463-RR-N: 308
000285-RR-A: 291	000468-RR-N: 255, 285, 328
000285-RR-N: 217	000474-RR-N: 046
000286-RR-A: 039, 281	000475-RR-N: 204, 244
000287-RR-B: 173	000481-RR-N: 195
000292-RR-A: 045, 051, 070	000482-RR-N: 165, 259
000293-RR-A: 220	000483-RR-N: 166, 229
000295-RR-A: 272	000491-RR-N: 253
000297-RR-N: 178	000504-RR-N: 031, 289
000298-RR-N: 036	000505-RR-N: 190, 234
000299-RR-N: 020	000506-RR-N: 207
000300-RR-N: 040, 061, 266, 277, 308	000523-RR-N: 253
000305-RR-N: 188, 279	000550-RR-N: 048
000311-RR-N: 030, 260, 276, 298	042757-RS-N: 051
000315-RR-A: 272	044250-RS-N: 173
000315-RR-N: 196, 207, 239	025730-SP-N: 164
000319-RR-A: 047	026201-SP-N: 164
000323-RR-A: 048, 166, 187, 211, 215, 295	026283-SP-A: 164
000323-RR-N: 079, 217	026362-SP-N: 164
000336-RR-N: 296	046428-SP-N: 203
000337-RR-N: 035, 073, 278	050472-SP-B: 164
000338-RR-N: 047	052207-SP-N: 164
000344-RR-N: 254	067217-SP-N: 164
000345-RR-N: 206	069873-SP-N: 164
000355-RR-N: 203, 234	070562-SP-N: 164
000365-RR-N: 233	070986-SP-N: 164
000368-RR-N: 032, 165, 233, 259	070995-SP-N: 164
000379-RR-N: 074, 075, 077, 162, 163	076999-SP-N: 051
000380-RR-N: 161	078000-SP-N: 164
000382-RR-N: 232	081374-SP-N: 164
000383-RR-N: 039, 068	086475-SP-N: 193
000384-RR-N: 172	086591-SP-N: 164
000385-RR-N: 058, 062, 205, 218, 220, 300	088632-SP-N: 164
000387-RR-N: 172	091557-SP-N: 164
000393-RR-N: 273	102546-SP-N: 164
000394-RR-N: 043, 070, 165, 232, 248	107032-SP-N: 164
000408-RR-N: 046, 269	109768-SP-N: 164
000410-RR-N: 079	115743-SP-N: 165
000419-RR-N: 250	118408-SP-N: 164
000424-RR-N: 074, 075, 239	128522-SP-N: 164
000425-RR-N: 197, 217	136701-SP-N: 176
000428-RR-N: 250	149680-SP-N: 313
000429-RR-N: 028, 029, 032, 053, 054, 059, 060, 168, 283, 293	150707-SP-N: 194
	165511-SP-N: 164

196806-SP-N: 193
197527-SP-N: 199
231747-SP-N: 194
240044-SP-N: 165
252928-SP-N: 165
253313-SP-N: 196, 207
266277-SP-N: 165

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Partilha

001 - 001009212964-1
Réu: M.A.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2009.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Execução de Honorários

002 - 001009212963-3
Exequente: A.C.D.S.
Executado: É.E.C.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 12.630,38.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação de Cobrança

003 - 001009212970-8
Autor: Wilton Gomes de Lima
Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

004 - 001009212958-3
Indiciado: P.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

005 - 001009212967-4
Indiciado: W.C.W.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adollidoso

006 - 001009208664-3
Indiciado: R.A.G.
Transferência Realizada em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009212711-6
Indiciado: J.S.C.
Transferência Realizada em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

008 - 001009212969-0
Autor: Carlos Teixeira Ribeiro
Distribuição por Dependência em: 15/04/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Solicitação - Criminal

009 - 001009212968-2
Autor: Carlos Frank Vieira Lima Júnior
Distribuição por Dependência em: 15/04/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Solicitação - Criminal

010 - 001009212971-6
Réu: Florentino Barbosa dos Santos Neto
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

011 - 001009212972-4
Autor: Jairo Francisco Moura Elgaly - Comandante Geral da Pm-r
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009212981-5
Réu: Marcio da Silva Cruz
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

013 - 001009212962-5
Indiciado: A.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

014 - 001009212965-8
Indiciado: J.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 001009212961-7
Autuado: Fernando Rodrigo Miranda Alvarenga
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

016 - 001009212960-9
Autuado: Hellen Carla Macedo Medeiros e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime C/ Patrimônio

017 - 001009207748-5
Réu: Warlen Oliveira Sales
Transferência Realizada em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

018 - 001009212955-9
Indiciado: W.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009212956-7
Indiciado: J.A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

020 - 001009208209-7

Réu: Francisco Hamann Neto

Transferência Realizada em: 15/04/2009.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Oferta

021 - 001009211608-5

Requerente: D.A.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

022 - 001009211611-9

Autor: D.P.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

023 - 001009211606-9

Requerente: R.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009211607-7

Requerente: R.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

025 - 001009211610-1

Autor: A.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

026 - 001007166939-3

Requerente: A.A.A.

Requerido: S.O.A. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: De acordo com a manifestação de fls. 64. Intime-se a parte autora pessoalmente, a informar o enedereço atual e correto da parte requerida em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Alimentos - Pedido

027 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.

Requerido: M.A.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 94, no tocante aos alimentos provisórios. Oficie-se se houver necessidade. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz

de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

028 - 001007154375-4

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 08. Oficie-se, se houver necessidade. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

029 - 001007155356-3

Requerente: L.L.F.G.

Requerido: C.L.F.P.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 09 e 14v°. Oficie-se, se necessário. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

030 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Expeça-se carta precatória, observando as fls. 90. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

031 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

032 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.

Requerido: E.C.M.R.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 11. Oficie-se, se houver necessidade. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Winston Regis Valois Júnior

033 - 001007177748-5

Requerente: D.S.G.

Requerido: F.C.G.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 46. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

034 - 001008185775-6

Requerente: T.C.C. e outros.

Requerido: L.W.C.R.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

035 - 001008185936-4

Requerente: A.E.B.R.

Requerido: W.S.R.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

036 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Arrolamento/inventário

037 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Sívirino Pauli

038 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

039 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

040 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

041 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho, Helder Figueiredo Pereira

042 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

043 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

044 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espolio de Alfredo Braz de França

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 37, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

045 - 001009204156-4

Inventariante: Laura Pereira de Melo

Inventariado: Quiolanda Pereira de Melo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Arrolamento de Bens

046 - 001002021431-7

Requerente: S.A.S.V. e outros.

Requerido: E.G.S.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Maria José dos S. Velasco, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Divórcio Consensual

047 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A. e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco V. de Albuquerque, Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Regilanio Bezerra Lucena, Silvana Borghi Gandur Pígari

Divórcio Litigioso

048 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.

Requerido: T.A.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Divórcio Por Conversão

049 - 001007173594-7

Requerente: M.F.

Requerido: W.A.O.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução

050 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

051 - 001006137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

052 - 001007171846-3

Exeqüente: L.G.S.C.

Executado: F.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRE, Dr(a). REGINA PENICHE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Ednaldo Gomes Vidal, Regina Peniche da Silva

053 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

054 - 001007174605-0

Exequente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

055 - 001008192967-0

Exequente: E.S.O.

Executado: E.O.C.

R.H. 01- Havendo possibilidade de conciliação, de acordo com o ilustre causídico do réu, designe-se audiência, com presteza. Boa Vista-RR, 15 de 04 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

056 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.

Requerido: I.S.M.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 57. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

057 - 001007179638-6

Requerente: F.G.N.

Requerido: A.F.A.N.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

058 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000430RR, Dr(a). DÉBORA MARA DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Guarda - Modificação

059 - 001007166899-9

Requerente: J.C.M.A.

Requerido: K.N.S.J.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

060 - 001007169280-9

Requerente: M.C.

Requerido: H.A.S.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

061 - 001002028834-5

Requerente: T.R.O.

Requerido: E.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

062 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 77, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Investigação Paternidade

063 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

064 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

065 - 001007178476-2

Requerente: G.C.S.

Requerido: K.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Negatória de Paternidade

066 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a douta defensora da requerida, Dra. Christianne Leite, acerca das fls. 83. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

067 - 001009208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 38. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

Reconhecim. União Estável

068 - 001008183087-8

Autor: E.M.P.

Réu: F.S.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a fim de receber o formal de partilha, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Samuel Weber Braz

Restauração de Autos

069 - 001008198385-9

Requerente: B.A.S.

Requerido: M.&T.L.-M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Svirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Svirino Pauli

Revisional de Alimentos

070 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

071 - 001009207764-2

Requerente: A.L.S.

Requerido: D.G.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 04/05/2009 às 11:10 horas.
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Separação Consensual

072 - 001001002780-2

Requerente: A.M.T. e outros.

Vista ao(s) doura causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 107-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 07/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

Separação Litigiosa

073 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Cautelar Inominada

074 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isso posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Cominação Obrig. Fazer

075 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do autor, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o concurso para admissão ao curso de formação de soldados do quadro da polícia Militar do Estado de Roraima e julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da lei nº1. 065/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o §3º, letras a,b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

076 - 001007164381-0

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Custas pelo autor. Fixo os honorários

advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a,b e , do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Joaquim Pedro de Oliveira, Marcelo Henrique de Oliveira, Patrícia Helena T D dos Santos

Declaratória

077 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido dos autores, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o concurso para admissão ao curso de formação de soldados do quadro da polícia Militar do Estado de Roraima e julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da lei nº1.065/50. O réu, entretanto, estará isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o §3º, letras a,b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

078 - 001008195386-0

Embargante: Fetec

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO; I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista/RR, 10/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução

079 - 001005102500-4

Exeqüente: Maria Helena do Nascimento e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Final da Decisão: (...) Dessa forma, à luz do entendimento acima citado, tenho que o lapso temporal havido entre a expedição do ofício requisitório e o efetivo pagamento configura a mora do Executado, autorizando a incidência de juros no referido período, razão pela qual homologo o cálculo apresentado pelo Contador Judicial à fl. 87. Requisite-se o seu pagamento, através de Precatório Complementar, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II) P.I. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

080 - 001001003051-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

081 - 001001003113-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da

instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

082 - 001001003186-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº 6830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos que sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

083 - 001001003597-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 001001003615-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Antônio Pinheiro

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente. III Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

085 - 001001003745-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grupo Kimak Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte Executada e pessoa conhecida na cidade e seus estabelecimentos são de fácil localização, torno nula a citação por edital de fl.28; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001001003927-8

Executado: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição; II. Int. Boa Vista, RR 13/04./2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

087 - 001001003970-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: S J Villar

Despacho: I. Ao Exequente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 13/04./2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

088 - 001001019353-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 148; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

089 - 001002036936-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

090 - 001002036943-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Candida Quirino dos Santos

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 50, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 21; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

091 - 001002037010-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sales

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 43, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, em especial acerca da certidão de fls. 15 verso; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

092 - 001002046049-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J da Silva Oliveira e outros.

republicação:

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

093 - 001002046777-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: An Lucia Aguiar

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

094 - 001003064621-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Severino do Ramo Benício

095 - 001004081694-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a C de Lima - Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

096 - 001005100734-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Ferreira da Costa

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, Desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

097 - 001005100837-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

098 - 001005100936-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Gomes de Oliveira

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se nos autos do arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

099 - 001005101560-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros.

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001005101698-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 43; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

101 - 001005101714-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Nascimento de Moraes

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº 6830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos que sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

102 - 001005101947-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: I. Ao exequente; II. Int. Boa Vista-RR 07/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

103 - 001005102134-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Mota Pereira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

104 - 001005103124-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilma Antonieta Guedes

Despacho: I. Certifique-se o trânsito Julgado de sentença; II. Após, arquivem-se com baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

105 - 001005104055-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 64; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado; III. Após a penhora, proceda-se o bloqueio do DUT junto ao DETRAN, no veículo de placa NAK 0399, chassi 9BWZZZ23JP006209; IV. Int. 14/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001005106060-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ferreira e Cia Ltda

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

107 - 001005107524-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros.

Republicação:

Despacho: I. agurade-se o julgamento dos Embargos de Devedor nº 07 1155

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

108 - 001005114342-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Silva

Despacho: I. Cite-se o(s) executados(s), para , no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da dívida Ativa, ou garantir a execução, efetuando o depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancaria, ou nomeando/indicado bens a penhora, sob a pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se pra embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001005115274-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Davio de Freitas Castro

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls.33/34, tendo em vista o ofício de fls. 27; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação do debito, sob a pena de reputar-se quitado; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

110 - 001005115287-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº 6830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos que sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

111 - 001005116016-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Soares da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

112 - 001005116173-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonidio Netto de Laia

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

113 - 001005116347-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Gomes Aredes

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

114 - 001005116813-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Takeda Comercio Ltda

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

115 - 001005118990-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Apense-se o presente feito aos Autos nº. 0010.05.117341-6. II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

116 - 001005119154-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleudimar Cardoso da Silva Tavares

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

117 - 001005119300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 001005120177-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araújo

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que nas fls. 19 houve bloqueio de R\$316,72 (trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), na conta da parte Executada, valor esse posteriormente transferido para conta do Município conforme o ofício de fls. 39, nas fls. 42 o Exequente juntou o valor atualizado da dívida que indicava R\$111,70 (cento e onze reais e setenta centavos), entretanto, nas fls. 47 a parte Exequente juntou uma nova atualização da dívida acusando um valor de R\$606,36 (seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) na planilha anexa não contém o abatimento supracitado. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fls. 52 e indefiro o pedido de fls. 47; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

119 - 001005123197-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristina Maria Rodrigues da Silva

Despacho: I. Tendo em vista que ate a presente data não houve a citação pessoal da parte Executada, indefiro o pedido de fls. 17/18; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 001005123263-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabel Tomaz

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

121 - 001005123273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda

Despacho: I. Autue-se em apartado a petição de fls. 46/49, tendo em vista serem Embargados à Execução; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001006127509-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minoto e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001006128583-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Weverson Moreira dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 001006129194-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Nonato de Araújo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do Provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001006130129-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca da penhora de fl. 40; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001006130184-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 44/47, tendo em vista que a dívida recai sobre pessoa jurídica e o bem localizado pertence à pessoa física; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 001006130552-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que o Termo de Compromisso de curador especial encontra-se apócrifo, portanto à DPE para regularizar tal omissão; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

128 - 001006130580-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Norma Vale de Lucena

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca da petição de fls. 32/34; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 001006132755-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 46, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Boa Vista-RR, 14/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 001006132772-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 41/42; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor. III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 001006133092-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kátia Lucia Boaventura da Silva

Despacho: I. Autue-se em apartado a petição de fls. 45/48, tendo em vista serem Embargados à Execução; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 001006141347-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda

Despacho: I. Solicitem-se informações da 8ª Vara Cível acerca dos autos nº. 04 093327-6; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

133 - 001006141959-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edimara Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: I Expeça-se ofício solicitando informações acerca dos autos nº.0010.05.117458-8, em especial da petição e do despacho iniciais; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 001006142512-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 53, manifeste-se o Exequente acerca do prazo prescricional; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001006144789-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fpc Campos Me e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº 6830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos que sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

136 - 001006144793-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 001006151090-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: I. Ao exeqüente; II. Int. Boa Vista-RR 07/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

138 - 001007157228-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalíria Israel

Despacho: I. Tendo em vista que até a presente data não houve a citação pessoal da parte Executada, indefiro o pedido de fls. 20/21. II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 001007158466-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hedi Bressani

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 26, tendo em vista o cumprimento do despacho de fl. 22; II. Manifeste o Exequente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001007158569-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isaneides Pinho Franco

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

141 - 001007158580-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. F. Malinowski Me

Despacho: I. Ao exequente para indicar bens possíveis de penhora; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

142 - 001007158614-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hercio Mario da Silva Gutierrez

Despacho: I. Tendo em vista que até a presente data a parte Executada não foi citada pessoalmente, indefiro o pedido de fls. 21, manifeste-se o Exequente em cinco dias, requerendo entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

143 - 001007159349-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laurení Ferreira Gomes

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 19; II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

144 - 001007159353-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L dos Santos Alberti

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

145 - 001007159513-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 21, tendo em vista que não houve citação do executado; II. Manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

146 - 001007159519-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair da Silva Rocha

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 24, tendo em vista que até a presente data a parte Executada não foi citada pessoalmente, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

147 - 001007159536-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L. M. Araujo Nunes - Me

Despacho: I.A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN e recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens executado possíveis de penhora. Não e o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

148 - 001007159583-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 21, tendo em vista que não houve citação. II. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

149 - 001007159784-2

Executado: José João Abdalla Filho

Despacho: I. Indefiro o pedido, tendo em vista que até presente data a parte executada não foi citada pessoalmente; II. Manifeste-se o Exequente em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

150 - 001007159803-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Bezerra

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

151 - 001007159992-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Rezende Maia

Despacho: I.A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN e recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens executado possíveis de penhora. Não e o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

152 - 001007160014-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Er Lima

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

153 - 001007160374-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Neuza de Lima Pereira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou

negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

154 - 001007160577-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maia's Agrícola Ltda

Despacho: I. Indeiro o pedido de fl. 14, tendo em vista que não houve citação. II. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

155 - 001007161459-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Paiva de Queiros

Despacho: I. Indeiro o pedido de fl. 20, tendo em vista que não houve citação. II. Manifeste-se o exequente de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

156 - 001007161759-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raquel Fernandes da Cruz

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº 6830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos que sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

157 - 001007161763-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pimenta Maciel Filho

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 27; II. Cite-se o Executado, pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

158 - 001007163870-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: V. N. Barros

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

159 - 001007163984-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Warnelevisghton Rocha Silva

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 27; II. Cite-se o Executado, pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001007166293-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca do bem indicado a penhora à fl. 27. II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

Indenização

161 - 001007155962-8

Autor: Saimon Manoel Chaves de Moraes

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indeiro a petição inicial, com fulcro no art. 267 VI do CPC, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, Custar pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Samuel Moraes da Silva

Ordinária

162 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indeiro o pedido de fls. 162/188; II. Intime-se o Exequente para formular o pedido de execução em autos próprios, nos termos de art. 730 e ss. Do CPC; III. Ao autor para que, em 10 dias, emende a inicial; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

163 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido do autor, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o concurso para admissão ao curso de formação de soldados do quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima Sem custas posto que a Fazenda Pública é delas legalmente isenta. Sem honorários considerando que a parte está representada pela Defensoria pública do Estado de Roraima. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

164 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Junte-se a promoção cartorária e petição anexa. Já estando decidido o Inquérito Judicial formado, conforme decisão juntada por cópia às fls. 630, encontra-se este processo principal de falência em estado de espera de realização do Qaudo Geral de Credores nos apensos autos de Habilitação, na forma do art. 84 e s. da Lei de Falências 7661/45, que rege a presente falência, conforme despacho de fls. 264. A manifestação da nova síndica, juntada às fls. 698/702, destes autos principais, com sugestão de quadro Geral de Credores, pode ser recebida como em cumprimento ao determinado às fls. 263 e290/291, dos apensos autos de Habilitação de Créditos, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, o que faço, determinando o desentranhamento das peças referidas, de fls. 698/702, e sua juntada nos autos de Habilitação apenso nº 31275-6, nos quais deverão todos os interessados, falido, credores e Ministério Público ser intimados para os fins do disposto no art. 87, da LF 7661/45. Promovida aintimação, e havendo impugnação, proceda o cartório na forma dos arts. 88 e s. da LF 7661/45. Decorrido o prazo sem impugnação, venham-me conclusos os autos de habilitação para os fins do art. 92, I, da LF 7661/45. Nestes autos principais de falência, publique-se o AVISO AOS CREDITORES, como pedido pela síndica e requisite informações à Receita Federal quanto às declarações de IR dos sócios, no período de 1996 a 2008, como pedido. Quanto à diligência de realização de cálculos de atualização dos valores devidos, aventada pela síndica em sua manifestação, desnecessário é que seja realizadas nesse momento processual. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos de Habilitação, e cumpra-a imediatamente, em ambos os autos, como determinado. Boa Vista/RR, 11/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi,

Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Silva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Précoma

Indenização

165 - 001008186968-6

Autor: Neuza Oliveira do Nascimento

Réu: Luiz Henrique Pacobahyba e outros.

Despacho: As preliminares suscitadas serão apreciadas por ocasião do julgamento do feito. As partes não arrolaram testemunhas, no tempo e forma do procedimento sumário. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal da autora, pedido pelos réus, que deverá ser intimada pessoalmente. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Designo o dia 18/06/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada nesta 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, acima designada. Boa Vista/RR, 30/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Agnaldo Libonati, José Gervásio da Cunha, Juliana Fragozo Spitti, Kelly das Neves Leite, Luciana Rosa da Silva, Manoel Francisco da Silva Junior, Max Aguiar Jardim, Samuel Weber Braz, Winston Regis Valois Junior

Sumário

166 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros.

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/A e outros.

Despacho: Intime-se o perito indicado para informar em juízo adata da perícia, com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes. O prazo para o oferecimento do laudo em cartório, pelo perito, é de 20 dias, independente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Despacho: Anote-se a renúncia. Cumpra-se o despacho de fls. 241. Boa Vista/RR, 31/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

167 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlindo Pereira Costa

Despacho: I- Exclua-se (fls.83); II- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10%

prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; III- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

Alvará Judicial

168 - 001008184866-4

Requerente: Jonas Silva de Carvalho

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Embargos de Terceiros

169 - 001009212737-1

Embargante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Embargado: Ronilda Sandra B. Alves Gursen de Miranda

Despacho: Observe a autora o disposto no art.282, V, do CPC, recolhendo as custas devidas. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução

170 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Teles Taveira

Despacho: Cumpra-se o decisum do e.Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

171 - 001004085011-6

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Vilson Paulo Mulinari

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, defiro o pleito Ministerial, declarando ineficaz a alienação noticiada a fls.462/464. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Promova-se a construção sobre referido bem. Int. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

172 - 001005106208-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao Ofício, fl. 93. Port. 02/99.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

173 - 001006141864-5

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Marcel Rodrigues Xaud

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao Ofício, fl. 60. Port. 02/99.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

174 - 001006151211-6

Exequente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Ato Ordinatório: Ao autor. Petição de fl.103. Port. 02/99.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

Execução de Sentença

175 - 001004079304-3

Exequente: Giacomo Mena

Executado: Silvestre Leocadio e outros.

Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art.475, J, do CPC; II- Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Luiz Albrecht

176 - 001004094410-9

Exequente: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Executado: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Dan Rodrigues Levy, Gilton Xavier da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdeci Garcia, Vitor Manoel Silva de Magalhães

177 - 001005101748-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jediel Costa Martins

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao Ofício, fl. 74. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 001005115067-9

Exeqüente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: I- As alegações lançadas na impugnação não têm o condão de suspender o feito executivo, na medida em que não comprovado nos autos a relevância de fundamentação ou possibilidade de dano grave/de difícil ou incerta reparação ao executado; II- Promova-se a autuação em apartado de todas as peças que compõem a impugnação (CPC, art.475-M, § 2º); III- Feito isso, intime-se o impugnado para manifestação. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Cosmo Moreira de Carvalho, Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva, Marinalda Rodrigues Guimarães

179 - 001005116659-2

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, José Fábio Martins da Silva

Indenização

180 - 001007164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Sena de Oliveira

181 - 001007174129-1

Autor: José Simão Neto

Réu: Lira Automoveis Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva

Monitória

182 - 001004094070-1

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Despacho: Diga o embargado. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

183 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Ênio da Costa Gonçalves e outros.

Despacho: Diga o excipiente. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira e Silva

Ordinária

184 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: a B L Listas e Negócios Web Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao Ofício, fl.68. Port. 02/99.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

5ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

185 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimunda Viana Costa

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 23.061,53 (vinte e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

186 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 111. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

187 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Renato Vicente Barbosa

DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

188 - 001009203314-0

Autor: Edilene Correia de Almeida

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Anulatória Ato Jurídico

189 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim

DESPACHO - Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, José Pedro de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari

Busca/apreensão Dec.911

190 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Lourdineia de Santana Quaresma

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Oficie-se ao Detran como requerido. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

191 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado à fl. 121. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

192 - 001008182380-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Presley Neves dos Santos

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

193 - 001008182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda
Réu: Lindonjonhson Mesquita de Souza
DECISÃO - (...) Assim, Indefero o pedido de conversão da ação de busca e apreensão. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimentodo feito. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

Depósito

194 - 001003062971-0
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque
DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 290. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

195 - 001007166420-4
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Carlos Nascimento de Oliveira
DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos Devedor

196 - 001008186837-3
Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda
Embargado: Francisco Vogel
DESPACHO - Manifeste-se a parte embargada sobre a petição de fls. 146/147. Após, venham os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, Jonh Pablo Souto Silva, Sivorino Pauli

Execução

197 - 001001006048-0
Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira
Executado: Maria da Conceição Alves Pereira
DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

198 - 001001006093-6
Exequente: Petrobrás Distribuidora S/a
Executado: Auto Posto
DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

199 - 001001006132-2
Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros.
DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 116. Concedo o prazo de 15 dias para a juntada do substabelecimento. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

200 - 001003062634-4
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Paulo Cezar Bento Rufino
DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 149. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

201 - 001003075570-5
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Fábio de Souza Gomes
DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 163, designe-se nova data para a realização de hasta pública, nos termos do despacho de fl. 157. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

202 - 001004089375-1
Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda
Executado: Mm Batista de Oliveira
DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

203 - 001005102668-9

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda
Executado: Aa Construções Ltda e outros.
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 60. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cíntia de Farias Conceição, Francisco das Chagas Batista, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

204 - 001006142294-4
Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima
Executado: Claudia Maria Lopes Ferreira
DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 64. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

205 - 001007154329-1
Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me
DESPACHO - Reduza-se a termo a penhora. Expeça-se alvará como requerido na fl. 94. À contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Valter Mariano de Moura

Execução de Honorários

206 - 001005112660-4
Exequente: Natanael Gonçalves Vieira
Executado: Partido Democrático Trabalhista
DESPACHO - Defiro o pedido de cópias dos autos. Após as diligências necessárias, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Sentença

207 - 001001006417-7
Exequente: Francisco Vogel e outros.
Executado: Ouro Minas Dtm Ltda
DESPACHO - Indefero o pedido de levantamento dos valores penhorados, uma vez que o fundamento dos embargos do devedor é quanto à inexistência de exigibilidade do título executivo. Aguarde-se o julgamento dos embargos do devedor. Apensar ao referido processo. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Sivorino Pauli

208 - 001003069116-5
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Cesar Jose de Farias
DESPACHO - Expeça-se novo mandado de intimação como requerido na fl. 127. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

209 - 001005101751-4
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Jocilene Soares Lima
DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 99. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

210 - 001005102567-3
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Francisca R D Moura M Barros
DESPACHO - Expeça-se novo mandado de intimação como requerido na fl. 90. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

211 - 001005114895-4
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Francisco Franciné Bezerra
DESPACHO - Defiro os pedidos de fl. 135. Expeça-se mandado de intimação como requerido. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner

Maurício

212 - 001005114903-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Helena Pereira da Silva

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 156. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

213 - 001005116396-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria das Graças Lemos Farias

DESPACHO - Não há autos o CPF da parte executada, fato que impede a obtenção de informação junto ao BacenJud. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 14/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

214 - 001006129417-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rozenilso Santos Santana

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 99. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

215 - 001006130539-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maias Agrícola Ltda

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 89. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

216 - 001007165436-1

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Alderly de Souza Ferreira Klein

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão como requerido na fl. 72. P.R.I.. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Indenização

217 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E.L. e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

218 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

DESPACHO - Indefiro os pedidos de fl. 130, uma vez que o executado já foi intimado nos termos do art. 475-J do CPC. Além disso, a penhora nas contas bancárias deve ser efetuada via on line, conforme disposto no Provimento 071/2004 da Corregedoria Geral de Justiça. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

219 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes

SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência julgo extinto a fase de conhecimento com resolução do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência com imediato trânsito em julgado. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Moacir José Bezerra Mota

220 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Vilani Tavares da Silva

SENTENÇA - Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custa e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Mário Junior Tavares da Silva, Michael Ruiz Quara

221 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rárisson Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

222 - 001007174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e para condenar o ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.248,90 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) com juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, tendo em conta o julgamento antecipado. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Monitoria

223 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins

Réu: Sebastião Vieira Bonfim

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Ordinária

224 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda

DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo fixado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriano Campos Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Samuel Weber Braz

Reintegração de Posse

225 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo

Réu: José Heredilson Leite Pinto

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antonio Rufino

Usucapião

226 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros.

Réu: Ibernise Maria Moraes da Silva

DESPACHO - Dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djagir Raimundo de Sousa**Ação de Cobrança**

227 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se sobre o mandado de fls. 241. Os autos encontram-se em Cartório a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de abril de 2009. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Mesmo em cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

229 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida conforme item 2, de fls. 68; Após, aguarde-se pela realização da audiência designada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Busca/apreensão Dec.911

230 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

231 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes

Requerido: Lailson Teixeira Marques

Despacho: Defiro requerimento de fls. 171; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

Cominatória

232 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Helder Gonçalves de Almeida, Luciana Rosa da Silva

Declaratória

233 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros.

Despacho: Esclareça o peticionante de fls. 164 seu pleito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Júnior

234 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento

Despacho: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de março de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Marlene Moreira Elias

Depósito

235 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 115; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

236 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

237 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Despacho: Esclareça a parte Embargante seu pleito (fls. 245); Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

Execução

238 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

239 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar interesse na ação no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárisson Tataira da Silva

240 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Regularize-se a parte Exequente sua representação processual, tendo em vista petições de fls. 361/363 e 364/365; Prazo de 10 (dez) dias; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

241 - 001006127662-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haide Ambrosio da Silva

Despacho: À contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

242 - 001006131339-0

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Adamor Pimentel Gama

Despacho: Defiro requerimento de fls. 87; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

243 - 001006135416-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho

Despacho: À contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

244 - 001006136415-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Paulo Cezar Pereira Dias

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

245 - 001006138878-0

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Antonieta Correa Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 55; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

246 - 001008188300-0

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

DILIGÊNCIA: Defiro requerimento de fls. 39; Intime-se para manifestar

interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em

07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

247 - 001003075492-2

Exequente: Editora Globo S/a e outros.

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: Defiro requerimento de fls. 263; Certifique o Cartório sobre

manifestação da parte executada (fls. 261); Expedientes necessários.

Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz

de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de

Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana

Borghi Gandur Pigari

Execução Provisória

248 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

DESPACHO INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 1331.

Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de abril de 2009. Gursen De

Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral

Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa

da Silva

Indenização

249 - 001008186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar

Réu: Salomão Veículos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência designada para o

dia 1º de julho de 2009, às 9h30.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Alves Noronha,

Jaeder Natal Ribeiro

Monitória

250 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Despacho: "(...) Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo

de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no

percentual de 10% (dez por cento); Fixo honorários em 10% (dez por

cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Intimem-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de março de 2009. Gursen De

Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista,

Izaías Rodrigues de Souza

251 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornic de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

Despacho: Renove-se diligência de fls. 113, no endereço constante às

fls. 116; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista

(RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª

Vara Cível

Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

Ordinária

252 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários.

Comarca de Boa Vista (RR), em 07.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz

de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício,

Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

253 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C.

Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando

os valores da planilha de fls. 172. Expeça-se mandado de penhora e

avaliação de tantos quantos bastem para o pagamento do crédito

exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art.

475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de

penhora e de avaliação a fim de, em querendo, oferecer impugnação,

em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu

advogado por publicação no DPJ ou vista dos autos, se representado

pela Defensoria Pública do estado. Se não tiver advogado, nem

defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art.

475-J, § 1º do CPC. BV-RR, 24/03/2009. Paulo César Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alcenir Gomes de Souza, Daniel Miranda de Albuquerque,

Maria da Glória de Souza Lima

254 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

Intimação do requerido para pagamento das custas. Port 02/03. Gab.7ª

Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra,

Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti,

Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany

Cardoso Ribeiro

255 - 001006138389-8

Requerente: T.O.S. e outros.

Requerido: D.O.S.

Autos desarquivados. Port 02/03. Gab. 7ª Vara Cível. Boa Vista-RR,

15/04/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Neusa Silva Oliveira

256 - 001008185779-8

Requerente: G.H.S.G.

Requerido: A.G.L.

Intimação do advogado para manifestar-se sobre certidão de fls. 36v.

Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001008185873-9

Requerente: B.T.S.S. e outros.

Requerido: E.S.C.

Final da Sentença: Assim, como a desistência da Requerente é

expressa, estando bem representada, HOMOLOGO a desistência,

julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Torno sem efeito a decisão

de fl. 15. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais,

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista,

03/03/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Alvará Judicial

258 - 001007172590-6

Requerente: D.S.B. e outros.

Inscriva-se em D.A. Após, arquiveme-se, com baixa. . Boa Vista, 24/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): André Luiz Vilória

259 - 001008185068-6

Requerente: A.L.D.S.

Intimação da requerente para manifestar-se sobre o ofício de fl. 43. Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

260 - 001008186835-7

Requerente: Wesley Kenedy da Silva Vasconcelos

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. .

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Anulação Casamento

261 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

Intime-se a autora/reconvinda na pessoa de seu advogado (art. 316, do CPC), para, em querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. . BV-RR, 17/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

262 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros.

Vista ao inventariante sobre os documentos retro, para requerer o que de direito. BV-RR, 12/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

263 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo

Defiro a cota ministerial retro. Intime-se como se requer. . Boa Vista-RR, 19/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Pereira de Mello

264 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes

Inventariado: Antônio Alves Resplandes

Aguarde-se em Cartório, em escaninho próprio pelo prazo de 01(um) ano manifestação do inventariante, sem baixa na distribuição. Nada requerido, voltem-me conclusos. Boa Vista-RR, 18/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

265 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento

Defiro o pedido retro. Aguarde-se o prazo de suspensão. Boa Vista-RR, 19/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogado(a): Suely Almeida

266 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira

Despacho: Renove-se o teor do despacho retro. BV-RR, 16/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

267 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho

Despacho: Intime-se a Inventariante para, em 30 dias, promover o andamento do feito. . Boa Vista-RR, 19/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

268 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho

Despacho: Intime-se a Inventariante para, em 30 dias, promover o andamento do feito. . Boa Vista-RR, 19/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

269 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomilta da Silva Peixoto

Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto

Diante das razões apresentadas, DEFIRO o pedido de fls. 86/87. Assim, expeça-se nova carta de adjudicação. BV-RR, 19/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

270 - 001007165917-0

Inventariante: Gessenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

Renove-se a intimação retro. . BV-RR, 19/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

271 - 001007167039-1

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Martins de Andrade

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. .

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales

Intimação da Inventariante acerca do término do prazo de suspensão. Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Pym

273 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto

Intimação da Inventariante para manifestar sobre certidão de fl. 65.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Arrolamento de Bens

274 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R.

Autos desarquivados. Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Busca e Apreensão

275 - 001008194543-7

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R.

Intimação do ilustre advogado do autor para ciência acerca da certidão de fls. 71v. Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Curatela/interdição

276 - 001007172567-4

Requerente: S.P.S.

Interditado: M.D.S.

POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. M. D. DE S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. S. P. DE S.. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Declaratória

277 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros.

Intimação da autora para ciência do despacho de fl. 95. Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

278 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros.

Intime-se a autora por edital, para o mesmo fim do despacho de fl. 83, sob pena de extinção. BV-RR, 16/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

279 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S.

Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente.BV-RR, 12/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael de Lima Ferreira

Divórcio Por Conversão

280 - 001008191076-1

Requerente: R.M.M.

Requerido: H.C.F.

Intimação do requerente para informar a fonte pagadora da requerida, para fins de expedição de ofício.. Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Embargos Devedor

281 - 001008184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Despacho: O acessório segue o principal. Assim, diante do fundamento contido na promoção acima, redistribua-se o presente feito, apensando-se os autos à execução, providência ultima, ser adotada no Cartório da 6ª Vara Cível. Ao Distribuidor, para as medidas cabíveis. BV-RR, 19/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

282 - 001001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

Intimação da parte para retirar alvará. Port 02/03. Gab. 7ª Vara Cível. Boa Vista-RR, 15/04/2009.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

283 - 001006150132-5

Exeqüente: I.N.S.

Executado: I.O.S.

Despacho: Intime-se o(a) exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

284 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S.

Nova vista à exeqüente, para se manifestar sobre a certidão retro. . BV-RR, 24/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

285 - 001007166578-9

Exeqüente: K.Y.S.V.

Executado: A.A.V.S.

POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, parág. 1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. BV-RR, 02/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco das Chagas Batista

Exoner.pensão Alimentícia

286 - 001007174075-6

Autor: J.E.S.

Réu: D.F.P.S.

POSTO ISSO, defiro a antecipação de tutela para exonerar o autor do pagamento da pensão mencionada na inicial à requerida. Oficie-se à fonte pagadora, para cessação imediata dos descontos. Ante à revelia, anuncio o julgamento antecipado. Após o transcurso do prazo recursal,

nova vista ao MP. Ao final, conclusos para sentença. BV-RR, 20/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Habilitação

287 - 001001020446-8

Autor: U.F.

Réu: V.M.N.

Certifique o Cartório sobre a efetivação, ou não, da penhora no rosto dos autos em favor da União, conforme petição de fl. 259. Após, cls. Boa Vista-RR, 20/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogado(a): Paulo Sérgio Brígolia

288 - 001006144159-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio Valternei Barbosa de Carvalho

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. . BV-RR, 16/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Incidente Processual

289 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros.

Despacho: Citem-se os réus de fl. 96. Expeçam-se as necessárias precatórias. . Boa Vista-RR, 19/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello, Silvana Borghi Gandur Pigari

Invest.patern / Alimentos

290 - 001003069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S.

Intimação do advogado do autor sobre certidões de fls. 80v e 81v.. Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antonio Carlos Costa, Liliana Regina Alves

291 - 001006147315-2

Requerente: H.R.F.

Requerido: J.C.L.S.

Torno sem efeito os despachos de fls. 62/63 tendo em vista a sentença de fl. 42. Assim, inscreva-se em D.A, arquivando-se após os autos, com baixa. BV-RR, 24/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Investigação Paternidade

292 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: M.E.A.S.S. e outros.

Intimação do ilustre advogado da autora sobre certidões de fls. 139v e 142. Port 02/03. Gab.7ª Vara Cível. BV-RR, 15/04/2009.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

293 - 001007177377-3

Requerente: L.V.M.O.

Requerido: C.S.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2009.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

294 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros.

Requerido: J.C.S.

Despacho: Como já decorreram mais de 30 (trinta) dias de inércia da autora, a intimação de fl.31 deve ser feita pessoalmente, sob pena de extinção. BV-RR, 24/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Prestação de Contas

295 - 001008186511-4

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T.

Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, falar sobre as preliminares e documentos juntados na contestação. Boa Vista-RR, 18/03/2008. Paulo

Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Remoção de Inventariante

296 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.

Réu: M.V.N.S.

Isto posto, considerando o que consta nos autos, em consonância com a manifestação ministerial, entendo haver elementos suficientes para a remoção da inventariante M. V. N. S. Destarte, de acordo com o art. 990, I do CPC, tendo em vista a união estável entre o autor da herança e autora ao tempo do óbito, nomeio a Requerente, a Sra. M. R. de M para, doravante, exercer o cargo de inventariante do espólio de J. A. N. S, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia desta aos autos principais, arquivando o presente feito. Sem custas por tratar-se de mero expediente. Boa Vista-RR, 03/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Marize de Freitas Araújo Moraes

Revisional de Alimentos

297 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros.

Requerido: M.A.M.M.J.

Despacho: Defiro o pedido final constante à fl. 82, qual seja, a juntada dos docs. Indicados. Boa Vista-RR, 19/03/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv.

Advogado(a): Suely Almeida

298 - 001008188808-2

Requerente: C.S.P.

Requerido: M.G.P.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/03/2009. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

299 - 001008190084-6

Requerente: É.S.F.

Requerido: E.S.F.F. e outros.

intime-se pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. . BV-RR, 24/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

300 - 001003063263-1

Requerente: R.A.S.S. e outros.

Autos desarquivados. Port 02/03. Gab. 7ª Vara Cível. Boa Vista-RR, 15/04/2009. ** AVERBADO **

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

301 - 001008186908-2

Requerente: E.V.G. e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 34, arquivando-se após os autos. . BV-RR, 24/03/2009. . Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Separação Litigiosa

302 - 001007174502-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O.

Intimação da parte AUTORA para retirar junto ao Cartorio deste Juízo termo de guarda e pagamento das custas. Intimação da parte RÉ para pagamento das custas. Portaria 02/03-GAb. 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

303 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Ao advogado do réu, para os fins do art. 422, do CPP, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

304 - 001009205013-6

Indiciado: E.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001009208358-2

Réu: Uailan Charchar Silva e outros.

Final da Decisão: Entretanto, não vislumbro nos autos que a autoridade policial tenha empreendido busca ou tentativa de localização dos acusados para justificar um decreto segregacionista embasado na frustração da ação penal ou garantia da instrução criminal. Assim, indefiro, neste momento, o pedido de prisão preventiva de GILVAN LUZ ROCHA e GILMAR DA LUZ ROCHA. Em: 15/04/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

306 - 001009212734-8

Requerente: Uailan Charchar Silva

Final da Decisão: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de UAILAN CHARCHAR SILVA. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

307 - 001008200299-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2009. às 10h30min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime de Tóxicos

308 - 001007171791-1

Réu: Simone Pires Lopes e outros.

Aguarda Decurso de Prazo.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Crimes C/ Cria/adollidoso

309 - 001009203331-4

Réu: Elison da Silva Seabra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

310 - 001009212761-1

Requerente: Rosa Maria de Melo e outros.

Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010081818964.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

311 - 001008182841-9

Sentenciado: Antonio Pereira dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 260 (duzentos e sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001008183993-7

Sentenciado: Marinalva Pereira de Souza

Decisão: Saída Temporária Deferida. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/09 a 16/04/09. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (a) Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR. Boa Vista, 15/04/09.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Precatória Crime

313 - 001009205042-5

Réu: Stanley Diego Mayer Teixeira

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 15/04/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marcio Roberto Guimarães

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

314 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência designada para a data de 07 de maio de 2009, às 08h30min.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Abuso de Autoridade

315 - 001001014115-7

Réu: Antonio Marcos Aniceto e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhal, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA

PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP.e a DPE. Após, retornem os autos para designação da audiência. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ricardo Aguiar Mendes

Crime C/ Admin. Pública

316 - 001003073652-3

Indiciado: R.F.S.J.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

317 - 001001014944-0

Indiciado: F.W.F.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

318 - 001002038270-0

Indiciado: D.R.V.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001002056280-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

320 - 001005104419-5

Réu: Nelson Sobrinho de Amorim

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

321 - 001005106982-0

Indiciado: A.

DE

Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato DEUSDETE CARDOSO GUIMARÃES com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

322 - 001003065043-5

Réu: Lourival Carvalho Rodrigues

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA

SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001003073701-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001006137021-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001008193690-7

Indiciado: J.A.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

326 - 001002036242-1

Réu: Francisco de Assis da Conceição

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Liberdade Provisória

327 - 001009212794-2

Requerente: Jaime da Conceição Pereira

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JAIME DA CONCEIÇÃO PEREIRA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Restituição Coisa Apreend

328 - 001009205646-3

Réu: Marcia Gleide Vasconcelos da Silva

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens e dos veículos, por não guardarem impedimentos jurídicos para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e

120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

6ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

329 - 001008182091-1

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão

Despacho: Decreto a revelia do acusado com fulcro no art. 367 do CPP. Intime-se o advogado de defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Boa Vista, 14 de abril de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

330 - 001005109393-7

S.educando: M.B.B.

Medida Sócio-Educativa Unificada.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

331 - 001002032400-9

Réu: João da Silva Costa e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

332 - 001006138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 006

000116-RR-B: 001

000157-RR-B: 007

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Guarda de Menor

001 - 006009023376-2

Requerente: M.A.M.

Requerido: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Habilitação

002 - 006009023365-5

Autor: José Ignácio Pinto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023366-3

Autor: Francisco Ferreira de Carvalho Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023375-4

Autor: Genivaldo Tiburcio da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

005 - 006009023298-8

Requerente: V.M.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução

006 - 006006019545-4

Exeqüente: J R L Lima - Me

Executado: Silvana Cruz Mendes

Diga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão de fl 41 v.

Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito

Advogado(a): Sívirino Pauli

Indenização

007 - 006008022450-8

Autor: Terezinha José de Barros

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. São Luiz do

Anauá, 01.04.2009 Luiz Alberto Moraes Júnior

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

008 - 006009022892-9

Réu: Domingos da Conceição Lima

Decisão: "[...] Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de DOMINGOS CONCEIÇÃO LIMA e, ainda, CONVERTO A SUA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, para garantia da ordem pública, assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei 11.343/06. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O ACUSADO, com as cautelas de estilo. Notifique-se a ofendida (art. 21 da Lei 11.343/06), o MP; inítmese a DPE, sobre esta decisão. Cite-se o acusado nos termos da decisão à folha 32, com urgência. P. R. I. SLA, 07 de abril de 2009." (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000249-RR-N: 003, 004

000262-RR-N: 004

000277-RR-B: 003, 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Execução

001 - 000509007480-7

Exeqüente: K.E.N.S.

Executado: W.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 353,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

002 - 000509007481-5

Requerente: Rilkson Silva e Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Improb. Administrativa

003 - 000505001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Final da Decisão: "... Assim, vislumbro a prima facie, a existência de ato de improbidade administrativa, com fulcro no art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei nº 8.429/92, RECEBO a ação intentada contra NERTAN RIBEIRO REIS, pela prática em tese, de atos lesivos ao erário e atos contrários aos princípios administrativos, previstos nos arts. 09, 10 e 11, da Lei 8.429/92, bem como defiro o pedido liminar para DECRETAR a indisponibilidade de bens e valores em nome do requerido, com exceção dos valores oriundos de remuneração pelo exercício profissional, até o valor de R\$ 120.00000(cento e vinte mil reais). Cite-se o réu, para apresentar contestação (art. 17, § 9º, Lei nº 8429/92). Notifique-se todos os Tabelionatos, Cartórios de Registro de Imóveis, órgãos de cadastros de bens e instituições bancárias. P.R.I.C. AA, 15/04/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

004 - 000505002141-8

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Final da Decisão: Assim, vislumbro a prima facie, a existência de ato de improbidade administrativa, com fulcro no art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei nº 8.429/92, RECEBO a ação intentada contra NERTAN RIBEIRO REIS, pela prática em tese, de atos lesivos ao erário e atos contrários aos princípios administrativos, previstos nos arts. 09, 10 e 11, da Lei 8.429/92, bem como defiro o pedido liminar para DECRETAR a indisponibilidade de bens e valores em nome do requerido, com exceção dos valores oriundos de remuneração pelo exercício profissional, até o valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais). Cite-se o réu, para apresentar contestação (art. 17, § 9º, Lei nº 8429/92). Notifique-se todos os Tabelionatos, Cartórios de Registro de Imóveis, órgãos de cadastros de bens e instituições bancárias. P.R.I.C. AA, 15/04/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000269-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Patrimônio

001 - 004509002980-7

Indiciado: G.L.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509002984-9

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

003 - 004509002981-5

Indiciado: M.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509002982-3

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509002983-1

Indiciado: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

006 - 004509002936-9

Indiciado: R.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509002942-7

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Eva de Macedo Rocha****Precatória Cível**

008 - 004508002291-1

Requerente: Banco General Motors

Requerido: Walmir da Silva

R.H. CUMpra-SE O ITEM "4" DO DESPACHO DE F.14. INTIME-SE VIA DPJ. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO O VALOR DAS CUSTAS DEVIDAS. AGUARDE-SE O PAGAMENTO POR TRINTA DIAS, FINDO O QUAL, NÃO REALIZADO O PREPARO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO 001/2009 DA CGJ. PACARAIMA-RR, 13 DE ABRIL DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

009 - 004508002411-5

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Clotilde Barbosa Queiroz

R.H. 1- INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO (VIA DPJ), PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME PLANILHA DE F.17. 2- OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO O VALOR DAS CUSTAS DEVIDAS. 3- AGUARDE-SE O PAGAMENTO POR TRINTA DIAS, FINDO O QUAL, NÃO REALIZADO O PREPARO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO 001/2009 DA CGJ. 4- COM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, CUMpra-SE O DEPRECADO, DEVOLVENDO EM SEGUIDA AO JUÍZO DEPRECANTE. PACARAIMA-RR, 13 DE ABRIL DE 2009 DÉLCIO DIAS

FEU JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



1ª VARA CÍVEL

Edital de 13/04/09

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: NAILTON SOUZA DE FREITAS, brasileiro, casado, filho de Nezildo Lima de Freitas e Maria Souza de Freitas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 010.2009.903.654-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.P.P.F., contra N.S.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2008.904.777-2 em que é requerente **VANUZA REGO CACHIADO** e requerido **FRANCISCO DE ASSIS REGO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DE ASSIS REGO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora a Sra. **VANUZA REGO CACHIADO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 12 de março de 2009. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local publico de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO DE ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Cândido Pereira de Lima e Filomena Araújo Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 010.2009.903.436-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.P.P.F., contra N.S.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMUÇA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Justificação, designada para o dia **29 de abril de 2009 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 05 106151-2, ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes I.G.F. contra o espólio de Abel Camuça Neto, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/04/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCINEIDE CAVALCANTE, brasileira, solteira, do lar, filha de Olália Luiza Cavalcante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.900768-3 – Guarda de Menor**, em que é parte Promovente(s) **H.O.C.F. e outro** e Requerido(a) **W.R.S. e outro**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 20 de maio de 2009, às 09h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Assistente Judiciário, o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva
Assistente Judiciário
De ordem do MM Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JEANE DE MELO, brasileira, filha de Aluisio Felix de Lima e de Perpetua Cavalcante de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.903366-3 – Guarda de Menor**, em que é parte Promovente(s) **R.F.B.** e Requerido(a) **J.M.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 20 de maio de 2009, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Assistente Judiciário, o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva
Assistente Judiciário
De ordem do MM Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDNA OLIVEIRA BRITO, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.902998-4 – Guarda e Responsabilidade de Menor**, em que é parte promovente(s) **J.D.N.** e promovido(a) **E.O.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Assistente Judiciário, o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva
Assistente Judiciário
De ordem do MM Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JUAN PEREIRA PINTO, brasileiro, filho de Francisco Pinto da Silva e de Sabina Pereira Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2008.909041-8 – Guarda de Menor**, em que é parte promovente(s) **S.I.S.C.** e promovido(a) **J.P.P.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Assistente Judiciário o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva
Assistente Judiciário
De ordem do MM Juiz



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 13/04/2009

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/09

CONSIDERANDO a Portaria nº 1179, de 12 de dezembro de 2008, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamentou o envio de expedientes de natureza judicial e administrativo para publicação no Diário da Justiça Eletrônica (DJ- e) via SICOJURR (Sistema de Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima).

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima (SICOJURR), meio de comunicação eletrônica entre os órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Juízes de Direito e Cartórios Judiciais das Comarcas de todo o Estado, e órgãos externos, tais como Cartórios Extrajudiciais, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Justiça Federal, Tribunal Regional Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima, para envio e recebimento de Carta Precatória e envio de matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônica(DJ-e).

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Informática do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.

RESOLVE:

DETERMINAR que a Divisão de Proteção, o Setor Interprofissional e Gabinete encaminhe ao Cartório deste Juizado, até as 14:00 horas, os respectivos expedientes/matérias que necessitarem de publicação, obedecendo o modelo disponível no *site* do TJRR, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo o Cartório efetuar o fiel cumprimento das determinações da Portaria Presidencial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIROJuíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude

Expediente de 16/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Ação de Adoção / Dest. Pátrio Poder n.º 010 09 203862-8

Requerente: P. G. F. e C. S. F.
Requerido(s): EDSON PONTES DE OLIVEIRA

Como se encontra o requerido **EDSON PONTES DE OLIVEIRA**, filho de Otávio Rodrigues de Oliveira e de Valdelice Pontes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009.

IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO
Escrivã em Exercício do Juizado da
Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção / Dest. Pátrio Poder n.º 010 09 203860-2

Requerente: A. C. S. J. e A. V. A. F.

Requerido(s): IVAN CANTANHEDE PERES

Como se encontra o requerido **IVAN CANTANHEDE PERES**, filho de Francisco Ribeiro Peres e de Ivone Cantanhede Peres, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009.

IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO
Escrivã em Exercício do Juizado da
Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 16/04/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **16/04/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 42

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

AUTOR: FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 43

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

AUTOR: FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 4

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/RR

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E LUCIANA ROSA DA SILVA

1º REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

2º REPRESENTADO: MARLEN LIMA, EDITOR DO SITE AGÊNCIA NORTE ONLINE

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

CONSULTA N.º 7

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CANDIDATAR-SE PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, O CÔNJUGE OU PARENTES DE TITULAR DE PODER EXECUTIVO QUE EXERCEU SEU PRIMEIRO MANDATO NO QUADRIÊNIO 2005/2008.

AUTOR: WERNER SPIES, PRESIDENTE DO DIR. MUN. DO PSDB DE BONFIM

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **23.04.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 118

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE DEIXOU DE DIPLOMAR CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTES: PAULO RODRIGUES WANDERLEY E MOACIR JOSÉ BEZERRA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU E OUTROS

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PROCESSO N.º 1158 – CLASSE CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 40****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.**INTERESSADO:** SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno, para parecer conclusivo.
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PROCESSO N.º 1259 – CLASSE INQUÉRITO POLICIAL**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/2007, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**INDICIADA:** M. N. P. R.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO**

Considerando a manifestação ministerial de fl. 184-v, defiro o pedido de prorrogação para a conclusão do inquérito por 90 (noventa) dias.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Juiz **Jorge Fraxe**
Relator

EXPEDIENTE DA 7ª ZONA ELEITORAL

Processo nº:	99 / 2008
Ação:	Representação por Captação Ilícita de Sufrágio
Representante:	Paulo Cesar Justo Quartiero
Advogados:	Admar Gonzaga – OAB nº 10.937 / DF Isabel Cristina Marx Kotelinski, OAB nº 315-A / RR e 44.250 / RS
Representados:	Altemir da Silva Campos Anísio Pedrosa Lima Orlando da Silva Oliveira Vituriano Gustavo Partido Progressista- Pacaraima Partido da Social Democracia Brasileira - Pacaraima
Advogado:	Domingos Sávio Moura Rebelo, OAB nº 184-A / RR
Representado:	Rodolfo Fernandes do Nascimento
Advogado:	Maryvaldo Bassal de Freire, OAB nº 066-A / RR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Ex.^{mo} Sr. Juiz Eleitoral, foi designada para o dia **20.05.2009**, às **9:00h**, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas no processo em epígrafe, no máximo de 6 (seis) para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90, a realizar-se na Sala de Audiências da Comarca de Pacaraima, no Fórum Doutor Humberto Teles Machado de Souza, situado na rua Guiana s/n, Centro, na cidade de Pacaraima.

Pacaraima (RR), 15 de abril de 2009.

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR
— Chefe do Cartório da 7ª ZE/RR —

Processo nº 5/2009

Ação: Ação de Impugnação de Mandado Eletivo

IMPUGNANTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA - OAB nº 9.999/DF

ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI - OAB nº 999/RR e 45.999/RS

IMPUGNADOS: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS

ANÍSIO PEDROSA LIMA

PARTIDO PROGRESSISTA – PACARAIMA

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PACARAIMA

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO - OAB nº 184-A/RR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Ex.^{mo} Sr. Juiz Eleitoral, foi designada para o dia **07.05.2009**, às **9:00h**, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas no processo em epígrafe, no máximo de 6 (seis) para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90, a realizar-se na Sala de Audiências da Comarca de Pacaraima, no Fórum Doutor Humberto Teles Machado de Souza, situado na rua Guiana s/n, Centro, na cidade de Pacaraima.

Pacaraima (RR), 15 de abril de 2009.

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR
— Chefe do Cartório da 7ª ZE/RR —

Processo nº:	27 / 2008
Ação:	Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Investigante:	Partido da Social Democracia Brasileira - Pacaraima
Advogados:	Domingos Sávio Moura Rabelo – OAB nº 184-A / RR
Investigados:	Paulo Cesar Justo Quartiero Dorotéia da Silva Mota
Advogada:	Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym – OAB nº 295-A RR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Ex.^{mo} Sr. Juiz Eleitoral, foi designada para o dia **19.05.2009**, às **9:00h**, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas no processo em epígrafe, no máximo de 6 (seis) para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90, a realizar-se na Sala de Audiências da Comarca de Pacaraima, no Fórum Doutor Humberto Teles Machado de Souza, situado na rua Guiana s/n, Centro, na cidade de Pacaraima.

Pacaraima (RR), 15 de abril de 2009.

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR

— Chefe do Cartório da 7ª ZE/RR —

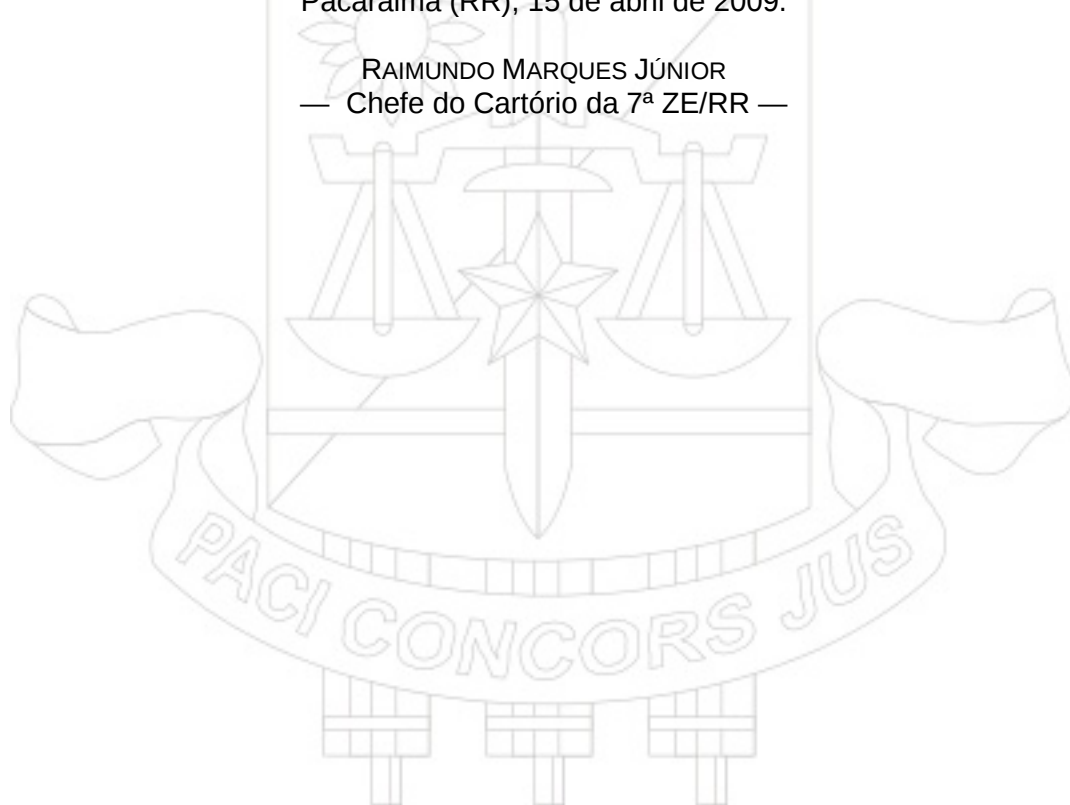
Processo nº:	81 / 2008
Ação:	Representação Eleitoral
Representante:	Coligação “Uiramutã Respeito e Trabalho”
Advogados:	Marcos Pereira da Silva, OAB nº 463 / RR
Representados:	Wilson Jordão Mota Bezerra Adelaide Cavalcante Lima
Advogados:	Alexander Ladislau Menezes, OAB nº 226 / RR
	Luciana Rosa da Silva, OAB nº 394 / RR
	Daniele de Assis Santiago, OAB nº 137-E / RR
	Juliane Ferreira da Silva, OAB nº 143-E / RR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Ex.^{mo} Sr. Juiz Eleitoral, foi designada para o dia **12.05.2009**, às **9:00h**, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas no processo em epígrafe, no máximo de 6 (seis) para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90, a realizar-se na Sala de Audiências da Comarca de Pacaraima, no Fórum Doutor Humberto Teles Machado de Souza, situado na rua Guiana s/n, Centro, na cidade de Pacaraima.

Pacaraima (RR), 15 de abril de 2009.

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR
— Chefe do Cartório da 7ª ZE/RR —



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/04/2009

ATO Nº 117, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear a Doutora **LUCIMARA CAMPANER**, aprovada em 8º (oitavo) lugar no VII Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 118, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Declarar vago 1 (um) cargo de Motorista, código MP/NB-1, Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, a partir de 03ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **JOSIMO BASILO HART**, a partir de 16ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 239, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **JOSIMO BASILO HART**, a partir de 16ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação de Atividade, 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, para o servidor **JOSIMO BASILO HART**, a partir de 16ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAUJO**, a partir de 16ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Corregedoria Geral do Ministério Público, no período de 14 a 18ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 243, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 029 - DRH, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 15ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/09 – PROC. 354/09

OBJETO: Aquisição de material permanente de informática, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até **04 de maio de 2009**, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- **Data:** **07 de maio de 2009**.

- **Hora:** 09 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos, bem como apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 16 de maio de 2009.

Franciele Coloniese Bertoli
CPL/MP/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

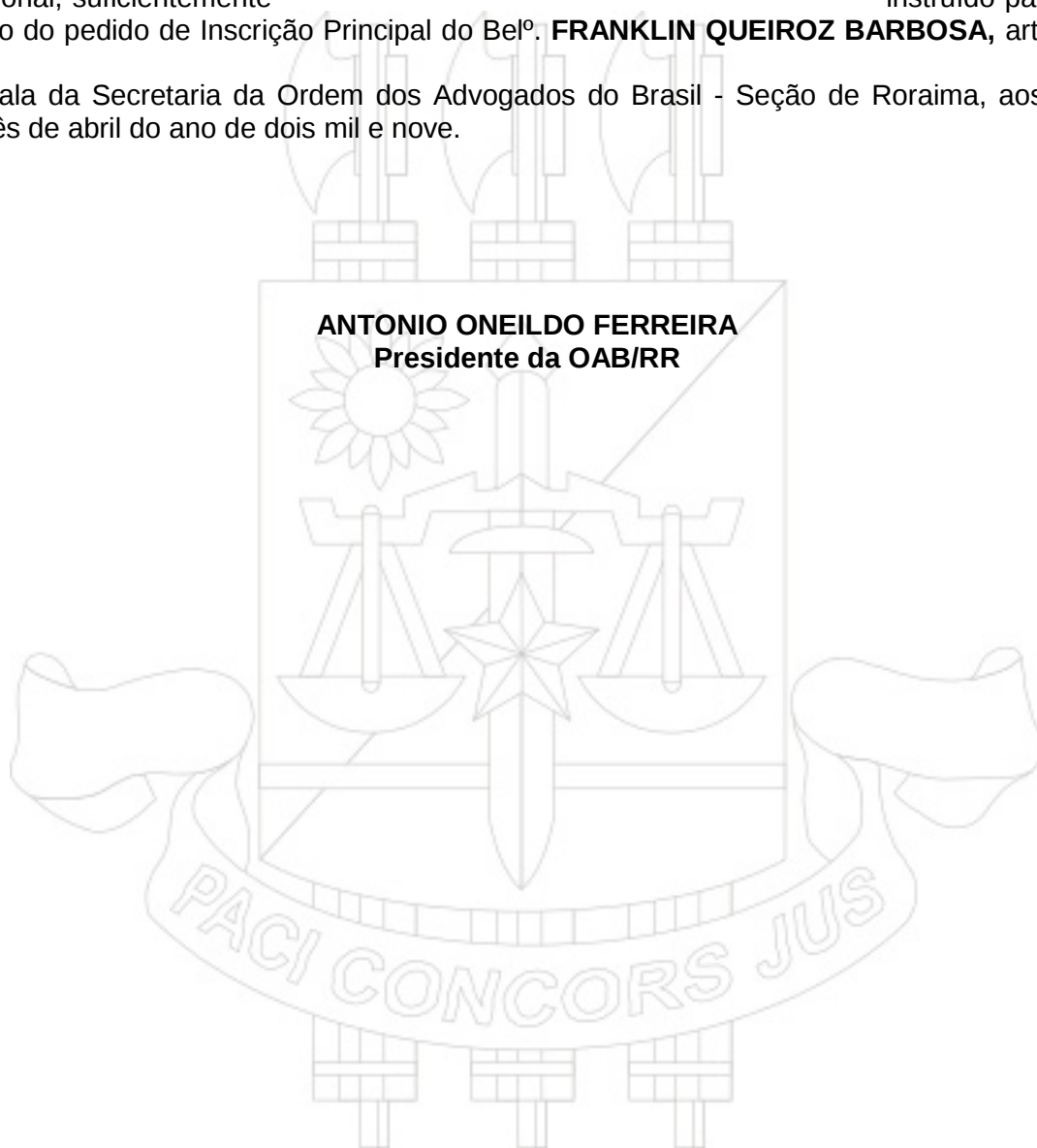
Expediente de 16/04/2009

EDITAL 035

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **FRANKLIN QUEIROZ BARBOSA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 16/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILSON GONLÇALVES SANTANA** e **JUCINEIDE RAPOSO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bagé, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 9 de setembro de 1975, de profissão ajudante de serviços gerais, residente Rua N 13, 2442, Senador Hélio Campos, filho de **JORGE SANTANA DA SILVA** e de **JULIA GONÇALVES SANTANA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 12 de março de 1981, de profissão do lar, residente Rua N 13, 2442, Senador Hélio Campos, filha de **VENICIO DA SILVA** e de **CECILIA RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO LUSILVANO DAMASCENO SANTOS** e **CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Piripiri, Estado do Piauí, nascido a 28 de outubro de 1980, de profissão almoxarife, residente Rua Mestre Albano, 1457, Buritis, filho de **RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS** e de **LUCIMAR ARAUJO DAMASCENO SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de setembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua Pedro Praça, 2815, Cambará, filha de **JAIME ALVES DA SILVA** e de **MARIA AUREA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VAN HALLEY PEREIRA CAETANO** e **JÉSSICA PONTES LÚCIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de novembro de 1989, de profissão repositor, residente Rua: S-16 1491 Bairro: Santa Luzia, filho de **NELSON DE ANDRADE CAETANO** e de **ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de setembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Tertuliano Cardoso Ramos 1982 Bairro: Santa Luzia, filha de **HORTÊNCIO FERREIRA LÚCIO E** e de **MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO PONTES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de abril de 2009

